

**PARECER 116/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE  
O PROJETO DE LEI 0644/98.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar Professora Dinah Fernandes Costa a Escola Municipal de Educação Infantil do Jardim Nordeste.

Conforme informação do Poder Executivo, o bem em questão é municipal, não foi denominado oficialmente e a denominação proposta não constitui homonímia.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A Câmara Municipal, nos termos do art. 13, XVII, da LOM tem competência para autorizar a alteração de denominação de próprios. Obviamente, embora não conste expressamente do texto da Lei, pode a Câmara propor projetos que visem denominar os referidos próprios, vez que a Lei Orgânica em nenhum momento, atribui tal competência privativamente ao Executivo, como se vê dos seus arts. 37, 69 e 70.

Por todo o exposto, somos.

**PELA LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/03/99.

Arselino Tatto

Milton Leite

Salim Curiati - Relator

Viviani Ferraz

Roberto Trípoli